

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Serviços Complementares para os empregados do Quadro de Pessoal da CETURB/ES, seus dependentes e agregados, mediante Assistência Médico-Hospitalar e Ambulatorial, na forma estabelecida pela Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998 e os procedimentos médicos reconhecidos pelo Conselho de Saúde Suplementar – CONSU, e ainda, segundo os termos deste instrumento.

1.2 Os serviços de Assistência Médico-Hospitalar têm por objetivo o atendimento, por intermédio de medidas preventivas, assistenciais e de recuperação da saúde, mediante assistência médico-hospitalar e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, ambulatorial, inclusive internações em quarto privativo, a nível nacional, com serviços de remoção no território nacional, visando a garantir a manutenção do bem estar físico e mental dos empregados do Quadro de Pessoal da CETURB/ES, seus dependentes e agregados regularmente inscritos, devendo abranger todos os serviços previstos no ROL DE PROCEDIMENTOS elaborado e emitido pelo Conselho de Saúde Suplementar - CONSU.

1.3 Além do que dispõem a Lei Federal nº 9.656/98 e as Resoluções do Conselho de Saúde Suplementar - CONSU, do Ministério da Saúde, os serviços de Assistência Médico-Hospitalar, objeto desta Licitação, deverão ser prestados em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso) e aquelas expedidas pela Agencia Nacional de Saúde – ANS.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar e complementares para os empregados do Quadro de Pessoal da CETURB/ES, seus dependentes e agregados, mediante assistência médico-hospitalar e ambulatorial, visa a atender ao constante na Cláusula Décima Quarta – Plano de Saúde, do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026, mantendo o nível atual de atendimento no que se refere à rede credenciada de profissionais, hospitais, clínicas, laboratórios e outros.

2.2 A continuidade de prestação dos serviços de assistência à saúde dos **aposentados é um direito reconhecido pela jurisprudência dos tribunais brasileiros**. A Lei 9.656/98, nos artigos 30 e 31 (Regulamentados pela RN 488/22 – art. 5º) garante aos aposentados o mesmo tratamento de

quando eram empregados ativos, não podendo haver diferenciação em seus planos de saúde:

"É assegurado ao ex-empregado aposentado que contribuiu para produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.656, de 1998, contratados a partir de 2 de janeiro de 1999, em decorrência de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral."

2.3 Portanto, os serviços contratados deverão se estender também aos aposentados da CETURB/ES e seus dependentes, sendo que estes arcarão com o valor integral da mensalidade do plano, efetuando pagamento direto ao prestador de serviços.

2.4 Dessa forma, impõe-se o cumprimento de regramento legal, sendo que sob aspecto orçamentário, a fatura mensal será paga integralmente pela CETURB/ES, que, por sua vez, será parcialmente ressarcida pelos usuários em conformidade com o percentual acordado. A CETURB/ES realizará, para tanto, o desconto em folha de pagamento da parcela que cabe aos seus empregados, usuários do plano.

2.5 **A cobertura nacional** do plano de assistência médico-hospitalar se faz necessária, pois os empregados apresentam necessidades de viagens para outros Estados, para eventos de treinamento, compromissos institucionais e visitas técnicas que são realizados com frequência. É um benefício importante, já concedido aos empregados da CETURB/ES há mais de 20 (vinte) anos, proporcionando-lhes tranquilidade, segurança e bem-estar.

2.6 A remoção terrestre de pacientes de planos de saúde com cobertura hospitalar se justifica pelas situações de urgência nas quais o atendimento médico emergencial é decisivo para a recuperação do paciente, em conformidade com a NR 490/2022.

2.7 A remoção terrestre de pacientes tanto da unidade domiciliar para a unidade de atendimento médico-hospitalar como o seu retorno ao domicílio, para atendimentos emergenciais e de urgência, por remoção simples ou por intermédio de UTI Móvel, tripuladas por equipes compostas por médicos, enfermeiros e socorristas, a nível nacional.

2.8 Ambos são serviços diferenciados e de extrema utilidade para os beneficiários, tranquilizando assim os familiares, uma vez que é feita de forma segura, por profissionais médicos qualificados.

2.9 A estimativa da contratação dos serviços de Assistência à Saúde dos empregados e aposentados da CETURB/ES, tem como base o quantitativo atual de usuários, incluindo empregados do Quadro de Pessoal da CETURB/ES, seus dependentes e agregados, assim como a previsão de novas contratações, podendo estes empregados também aderirem ao plano.

3. DA MOTIVAÇÃO

3.1 Já está mais que comprovado: os benefícios atraem e retêm os talentos das empresas. Em um mercado extremamente competitivo, onde atrair e reter talentos tornou-se um constante desafio, as organizações estão atentas aos profissionais que agreguem valor ao negócio. Para isso, cada organização adota estratégias como, por exemplo, ações com foco na melhoria da qualidade de vida, programas de incentivo que resultam em premiações com base no atingimento de metas, iniciativas direcionadas ao planejamento de carreira, entre outros, compondo a Remuneração Indireta.

3.2 A Remuneração Indireta é parte integrante e significativa do pacote de remuneração ofertado pela empresa, sendo representada pelos benefícios concedidos aos profissionais de forma não pecuniária, visando contribuir para a melhoria das condições de vida do empregado e de sua família. Trata-se, portanto, de uma importante ferramenta para que a empresa se sustente em posição competitiva favorável na atração e retenção de profissionais.

3.3 A implantação de todo benefício deve ser precedida de análise cuidadosa, procurando alcançar o maior número possível de colaboradores, evitar a discriminação e, ainda, reconhecer demandas diferenciadas de cada grupo de profissionais. Os benefícios devem priorizar os aspectos ligados às necessidades mais básicas (saúde e seguridade social) do profissional, complementando e/ou aprimorando a iniciativa governamental.

3.4 Algumas pesquisas revelam que as empresas brasileiras oferecem parcial ou integralmente planos de saúde aos seus empregados. Para muitos trabalhadores, ter um bom plano de assistência médico-hospitalar é tão atrativo quanto o aumento salarial. Na verdade, a qualidade de vida nunca foi tão pensada como nos dias atuais. O viver bem, o gozo perfeito da saúde física, o equilíbrio corpo e mente, nunca estiveram tão em alta. Eis a importância de ser credenciado a um **plano de saúde**, para garantir essa segurança.

3.5 Do ponto de vista empresarial, é de se imaginar que para a empresa é bem mais vantajoso que seu empregado esteja sempre bem de saúde e feliz, não obstante, para o empregado, também. **Sendo assim, o benefício é mútuo.**

3.6 Nas Pesquisas de Clima Organizacional realizadas na CETURB/ES, o índice de aprovação do benefício é superior a 90% (noventa pontos percentuais), ratificando que os empregados reconhecem que o Plano de Saúde é um diferencial positivo oferecido pela CETURB/ES.

3.7 Outro fator evidenciado nas Pesquisas é que o Plano de Saúde ficou em 1º lugar no ranking do Fator Benefício que compõe o Índice de Satisfação.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. Prestação de serviços de Assistência à Saúde, com serviço de remoção, aos empregados do Quadro de Pessoal da CETURB-ES, seus dependentes e agregados, num quantitativo aproximado de 640 usuários, prestados pela CONTRATADA através de seus médicos credenciados ou cooperados e rede CONTRATADA, em nível nacional onde exerçam ou venham a exercer atividade objeto deste Termo de Referência;

4.1.1. Por ato unilateral e mediante critérios exclusivos da CETURB/ES, a quantidade de usuários poderá ser alterada de acordo com o número de empregados e aposentados da CETURB/ES que fizer jus ao benefício, seja por conta de determinação legal, administrativa ou judicial.

4.1.2. Havendo determinação judicial em face da CETURB/ES para inserir empregado(s), aposentado(s), agregado(s) ou dependente(s) como usuários dos serviços, a contratada, mediante a comunicação da CETURB/ES, deverá imediatamente disponibilizar meios adequados para o cumprimento da ordem.

4.2. DAS CARACTERÍSTICAS E MODALIDADE DO PLANO DE SAÚDE

4.2.1. Quanto à forma de contratação: Plano Coletivo Empresarial. São Planos contratados por pessoas jurídicas para atender a uma massa populacional específica que mantém um vínculo empregatício com o contratante.

4.2.2. Quanto ao tipo de cobertura assistencial: O tipo de Plano deve corresponder ao Plano Referência, conforme consta no rol de procedimentos da ANS (RN 465/2021), com maior cobertura de procedimentos. **O Plano de Referência** constitui o padrão de assistência médico-hospitalar porque conjuga a cobertura ambulatorial, hospitalar e obstétrica. A lei estabelece que a operadora de plano de saúde deve oferecer, obrigatoriamente, aos consumidores, o Plano Referência que garante assistência nesses três segmentos.

4.2.3. Quanto à abrangência geográfica: Cobertura Nacional.

4.2.4. Quanto ao acesso à Rede, será do tipo Autorização Prévia, a qual se faz necessária para determinados procedimentos, observando as regras da ANS de não restringir, dificultar ou impedir o acesso do usuário a qualquer tipo de atendimento ou procedimento.

4.2.5. A modalidade de plano deverá ser do **tipo INTEGRAL**, na qual o usuário tem direito de utilização irrestrita, pagando apenas uma mensalidade fixa.

4.2.6. Não deverá haver limitação de consultas, de cobertura para exames e de prazo para internações.

4.3. DAS DOENÇAS PRÉ-EXISTENTES E TRANSTORNOS PSQUIÁTRICOS

4.3.1. Tendo em vista que não haverá restrições para a absorção dos beneficiários, fica estabelecido que, no tocante às doenças e lesões pré-existentes serão elas cobertas conforme resolução aprovada pelo CONSU (Conselho de Saúde Suplementar) e regulamentações posteriores da ANS – Agencia Nacional de Saúde Suplementar.

4.3.2. No que concerne aos tratamentos de transtornos psiquiátricos, ficam resguardados:

- a) O atendimento às emergências;
- b) A psicoterapia de crise, com duração máxima de 12 (doze) semanas, e sendo limitada a doze (doze) sessões por ano;
- c) Número ilimitado de consultas;
- d) Internação durante 30 dias/ano em hospital psiquiátrico, nos casos de crise;
- e) Internação durante 15 dias/ano em caso de intoxicação ou abstinência provocados por dependência química, inclusive alcoolismo, utilizando-se os critérios da Organização Mundial da Saúde.

4.3.3. A CONTRATADA deverá prestar atendimento para tratamento dos transtornos psiquiátricos codificados na CID – 10, de acordo com a Lei 9.656/98 e suas alterações, bem como as resoluções e normas complementares do Ministério da Saúde.

4.4. DAS CARÊNCIAS

Os procedimentos contratados, de acordo com o produto previsto na proposta de admissão, serão prestados aos atuais e futuros usuários da CETURB/ES e seus dependentes, regularmente inscritos, sem cumprimento de carências de quaisquer tipos, inclusive para doenças preexistentes, conforme RN 162/2007 e Art. 6º da Subseção II da RN 557/2022 – ANS.

4.5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS

São usuários dos serviços de assistência médico-hospitalar e complementares à saúde os empregados do Quadro de Pessoal da CETURB/ES, seus dependentes e agregados;

4.5.1. São considerados Titulares:

- a) Empregados pertencentes ao quadro permanente da CETURB/ES;
- b) Diretores não pertencentes ao quadro de empregados da CETURB/ES;
- c) Ocupantes de cargos comissionados, não pertencentes ao quadro permanente da CETURB/ES;
- d) Empregados Aposentados, de acordo com os critérios estabelecidos na RN 488/22-ANS.

4.5.2. São considerados dependentes:

- a) O cônjuge, mediante apresentação de certidão de casamento;
- b) Companheiro (a), mediante apresentação de cópia autenticada de Escritura Pública de União Estável firmada em Cartório;
- c) Filhos e enteados com até 21 (vinte e um) anos de idade;
- d) Filhos inválidos sem limite de idade;
- e) Filhos e enteados com até 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que cursando faculdade, mediante apresentação semestral de Declaração da Instituição de Ensino e certidão de nascimento;
- f) Pessoa sob guarda, tutela ou curatela, na forma da Lei.

4.5.3. São considerados dependentes e agregados:

- a) Pais e Mães;
- b) Filhos e enteados maiores de 24 (vinte e quatro) anos de idade.

4.5.4. O empregado da CETURB/ES que se afastar de suas atividades em situação de Contrato Suspenso sem remuneração, Auxílio Doença, Auxílio Acidente de Trabalho ou Aposentadoria por Invalidez pela Previdência Social terá direito a manutenção do benefício da Assistência Médica.

4.5.5. A Contratada assegura ao usuário titular que tiver o seu vínculo empregatício rescindido sem justa causa, desde que tenha permanecido na CETURB/ES pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a isenção de carência para migração para plano de saúde particular contratado com a prestadora de serviço, desde que o pedido seja efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a rescisão.

5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. DA CONTRATADA

5.1.1. Executar o objeto ajustado, por intermédio exclusivo de seus empregados/cooperados;

5.1.2. Indicar um representante com atribuições de coordenar, comandar, fiscalizar e orientar o bom andamento dos serviços, mantendo sempre regime de entendimento com a CETURB/ES;

5.1.3. Cumprir na totalidade os serviços contratados, desenvolvendo-os sempre em regime de entendimento com a CETURB/ES;

5.1.4. O Licitante Vencedor reembolsará os estabelecimentos credenciados ou conveniados/cooperados, isentando a CETURB/ES e seus servidores de quaisquer responsabilidades para com os mesmos;

5.1.5. O Licitante Vencedor fica sendo o único responsável por todos os pagamentos de tributos e encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários,

e outras despesas de qualquer natureza necessárias à perfeita execução do contrato;

5.1.6. Fornecer aos usuários o cartão físico ou virtual de identificação referente ao plano a que pertencem, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir do fornecimento da relação de usuários pela CETURB/ES;

5.1.7. Disponibilizar aos usuários por meio de mídia no site do licitante vencedor, relação dos médicos, hospitais, clínicas e laboratórios credenciados ou conveniados/cooperados, com endereços atualizados;

5.1.8. Disponibilizar na WEB e enviar via Correios, mensalmente, a fatura e o boleto de pagamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

5.1.9. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do objeto, dando ciência a CETURB/ES de tudo que houver, respondendo integralmente por sua omissão;

5.1.10. Observar a vedação da subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços ajustados;

5.1.11. Fornecer toda mão de obra especializada necessária à realização completa da execução do objeto;

5.1.12. A CONTRATADA responderá ante a CETURB/ES e terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução do objeto;

5.1.13. As taxas de licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco da CONTRATADA;

5.1.14. Manter a confidencialidade das informações que estejam em seu poder no curso da execução dos serviços, não devendo divulgá-las a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito da CETURB/ES;

5.1.15. Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2. DA CETURB/ES

5.2.1. Disponibilizar à contratada, quando solicitado, toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;

5.2.2. Pagar regularmente à contratada o preço estabelecido no contrato, se preenchidos os requisitos legais;

5.2.3. Coordenar, através da área gestora do contrato, a execução do objeto pela contratada, efetuando os registros das ocorrências constatadas;

5.2.4. Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do objeto;

5.2.5. Designar Comissão Gestora responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

6. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1.Indicação detalhada dos serviços, com a completa enumeração dos procedimentos e serviços propostos.

6.2.Declaração de que, para assinatura do contrato, apresentará a relação de Médicos, Clínicas, Laboratórios, Hospitais e outros que comprovem a disponibilização dos serviços pela licitante;

6.3.Comprovação de registro junto à ANS - Agência Nacional de Saúde e ao CRM – Conselho Regional de Medicina;

6.3.1.O Serviço de remoção deverá estar vinculado ao registro do Produto Assistencial na Agência Nacional de Saúde – ANS;

6.4.Declaração de que, para assinatura do contrato, disponibilizará um número mínimo de 40 (quarenta) hospitais credenciados, nominando pelo menos 20 (vinte), considerando-se essencial a existência de no mínimo 01 (um) hospital credenciado em cada município da Região Metropolitana da Grande Vitória e nos municípios de Colatina, Cachoeiro do Itapemirim, São Mateus, Linhares, Santa Teresa, Venda Nova do Imigrante, Domingos Martins, Alegre, Guarapari, Fundão.

6.5.Declaração de que, para assinatura do contrato, disponibilizará hospitais credenciados no mínimo nas principais Capitais de Estados Federados: MG, RJ, SP, DF, PR, SC, RS, AL, PA, PE, RN, BA, CE, MT, MS e GO. Tais cidades são pontos de frequentes visitas técnicas e viagens, sendo que a cobertura do atendimento emergencial garante aos empregados e seus dependentes uma solução imediata para situações inesperadas até o retorno para a cidade de origem onde farão o tratamento adequado.

6.6.Declaração de que, para assinatura do contrato, disponibilizará médicos credenciados ou conveniados/cooperados, contemplando o quantitativo mínimo de 2.000 (dois mil) profissionais que atendem no Estado do Espírito Santo, em diferentes especialidades.

6.6.1.O número indicado tem por objetivo a manutenção da qualidade da atual prestação de serviços de Assistência Médica aos empregados desta organização. Este padrão de atendimento vem sendo disponibilizado aos empregados e seus dependentes há mais de vinte anos, sempre por intermédio de processo licitatório.

6.7.Declaração de que, para assinatura do contrato, disponibilizará laboratórios credenciados ou conveniados/cooperados, contemplando o

quantitativo mínimo de 180 (cento e oitenta), podendo o licitante considerar individualmente cada posto de atendimento do mesmo laboratório.

6.8. Comprovação de que fornece ou forneceu sem restrições, serviços similares ao objeto do presente termo de referência. A comprovação será feita por meio de apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por Órgão da Administração Pública ou entidade Privada, com características similares ao objeto desta licitação, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador;

6.8.1. Para fins do disposto neste item, considera-se características similares ao objeto desta licitação a prestação dos serviços para uma massa de usuários de, no mínimo, 50% da massa prevista nesta licitação, com plano similar ao licitado;

6.9. Declaração isentando os usuários e a CETURB/ES de quaisquer responsabilidades para com os estabelecimentos conveniados/cooperados;

6.10. Declaração de que, para assinatura do contrato e para todos os fins de direito, se encontrará quites com os serviços prestados pelos estabelecimentos conveniados ou cooperados ativos;

6.11. Declaração de que, se considerado vencedor, apresentará no ato da assinatura do contrato, relação dos estabelecimentos conveniados ou conveniados/cooperados de acordo com o número estipulado nos itens 6.4 a 6.7.

7. DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O Diretor Presidente da CETURB/ES designará, formalmente, Gestor para acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste, nos termos dos artigos 154 a 156 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, da Lei Federal nº 13.303/2016, competindo-lhe acompanhar, supervisionar, avaliar e atestar a execução do objeto, efetuando os contatos, comunicações e notificações necessárias, atestando as notas fiscais/faturas correspondentes, bem como solicitando a eventual aplicação de sanção administrativa, sendo que se não houver o seu ateste acerca da prestação dos serviços a contento da CETURB/ES, não será permitido qualquer pagamento.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. A proposta será apresentada, com valores em real, redigida em português, em formulário oficial da empresa, que contenha a razão social, endereço, telefone, e-mail e CNPJ e nela deverão constar os requisitos a seguir especificados:

8.2. DO PREÇO

8.2.1. Os licitantes apresentarão proposta comercial fazendo constar o valor global e preços unitários, preenchendo os campos em aberto na tabela abaixo, considerando as faixas etárias definidas em conformidade com a RN nº 563/2022

FAIXA ETÁRIA	QUANTITATIVO USUÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR FAIXA ETÁRIA	VALOR TOTAL MENSAL POR FAIXA ETÁRIA
00 – 18 anos	108		
19 – 23 anos	41		
24 – 28 anos	50		
29 – 33 anos	41		
34 – 38 anos	40		
39 – 43 anos	49		
44 – 48 anos	37		
49 – 53 anos	42		
54 – 58 anos	81		
A partir de 59 anos	151		
TOTAL USUÁRIOS*	640		

(*) MÊS DE REFERÊNCIA: AGOSTO DE 2024

8.3. Não serão cobrados valores referentes às taxas de inscrição para todos os empregados e seus dependentes atualmente cadastrados no Sistema de Pessoal da CETURB/ES.

8.4. Não será cobrado o cumprimento de carência para os atuais e futuros usuários da CETURB/ES.

8.5. Não será cobrada taxa para a emissão de Segunda Via do Cartão Magnético para: Titulares, Dependentes e Agregados.

8.6. Os valores constantes da presente proposta incluem todos os procedimentos, materiais e serviços disponibilizados, consultas, exames e quaisquer procedimentos realizados, desde que pertencentes ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, encargos sociais, tributos, taxas, prêmios de seguros, desde que previstos na cobertura desse contrato, e outras despesas decorrentes da execução do objeto.

8.7. Os exames e quaisquer outros procedimentos realizados em condição de internamento são de responsabilidade total da Contratada.

8.7.1. No preço proposto, já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como, transporte, tributos, fretes, encargos sociais, seguros e demais despesas inerentes à execução do objeto.

8.7.2.A CETURB/ES não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação, e que venha expressamente a incidir sobre o objeto a ser adquirido/contratado, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento.

8.7.3.O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

9. DO REAJUSTAMENTO

9.1. O reajuste será adotado, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorridos 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e com o disposto na Lei 13.303/2016.

9.2. O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

9.2.1. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

9.2.2. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

9.3. Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

10. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1. DO FATURAMENTO

10.1.1.A fatura e o boleto serão disponibilizados à Comissão Gestora do Contrato, na sede da CETURB/ES, até 10 (dez) dias anteriores ao vencimento da mensalidade, após prestação dos serviços.

10.1.2.Mensalmente, a Contratada apresentará Relatórios de Prestação dos Serviços: Relatório de utilização por dependência, por faixa etária, por gênero, por especialidade médica, por serviço, bem como um ranking dos titulares e dependentes que mais utilizam os serviços. Sem exposição individualizada, pois os objetivos são: apresentação de relatórios

estatísticos para direcionar as Campanhas do Programa de Qualidade de Vida e ações de conscientização para o uso adequado do benefício, visando o equilíbrio da saúde financeira do contrato.

10.2. DO PAGAMENTO

10.2.1. A CETURB/ES pagará à CONTRATADA, pelo objeto executado, vedada a antecipação, até o 10º (décimo) dia após a apresentação da fatura, em havendo aceite do objeto pela área fiscalizadora.

10.2.2. Incumbirão à CONTRATADA a apresentação e a realização do encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CETURB/ES, juntando-se à discriminação dos serviços efetuados o memorial de cálculo da fatura;

10.2.3. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para seu pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a CETURB/ES;

11. DA VIGENCIA DO CONTRATO

Em se tratando de serviço de natureza contínua, o prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) meses, reajustado a cada 12 (doze) meses pelo INPC/IBGE, sendo que a publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial é condição indispensável para sua eficácia, conforme legislação vigente.

12. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A empresa contratante e a contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, e de privacidade, e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que;

12.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os arts. 7º e 11º da Lei 13.709/2018 para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.1.2. O tratamento esteja limitado às finalidades do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular do direito, por determinação judicial ou por requisição da Autorização Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

12.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, essa será realizada mediante prévia aprovação da Contratante. Os dados coletados apenas poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no contrato original e em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

12.1.4. Os dados obtidos em virtude do contrato original serão armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, tudo nos moldes delineados no artigo 50 da Lei 13.709/2018.

12.1.4.1. Encerrada a vigência do contrato original ou não mais havendo a necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a empresa contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela empresa contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela empresa contratante, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a empresa contratada tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese, nos termos do artigo 16 da Lei 13.709/2018.

12.1.5. A empresa contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da empresa contratante, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento de dados pessoais de que trata a presente cláusula.

12.1.6. A empresa contratada cooperará com a empresa contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas demais leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/10/2024 15:57:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por ROSANA LUIZA MATTOS SILVA COMPER DE SOUZA (ASSISTENTE ADM E TÉCNICO - GEPES - CETURB - GOVES)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-D388S8>